**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2021**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 57/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2021**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito, senhor Clodoaldo Briancini e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua gestora Sra. Sidonia Salete Cecon Merisio e a (s) empresas **ADELINA LUIZA BRAGA SILVA 48874671687,** inscrita no CNPJ sob nº 41.487.433/0001-09, com sede na Rua Olyntho da Rocha Filgueira, n° 100, Bairro Cidade Jardim CEP 38705-218 - Patos de Minas/MG, representada neste ato pela Senhora ADELINA LUIZA BRAGA SILVA, inscritoa no CPF sob nº 488.746.716-87, **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 77.853.083/0003-58, com sede na 29164-140 - ROD ES 010, 4255 SALA 17, Bairro Jardim Limoeiro, em Serra/ES, representada neste ato pela Senhora Tania Regina Dos Santos Marques, inscritoa no CPF sob nº 537.620.889-34, **BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 00.897.750/0001-08, com sede na Rua Doutor Blumenau, n° 6600, Bairro Encano em Indaial/SC, 89.086-520, representada neste ato pelo Senhor Aldivar Bagatoli, inscrito no CPF sob nº 600.997.719-34, **JP EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.772.057/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 219, Centro, Cunha Porã/SC, CEP: 89.890-000, representada neste ato pelo Senhor Jackson Neimar Pedrassani, inscrito no CPF sob nº 041.562.419-39, **MB CATARINENSE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.961.181/0001-52, com sede na Av. Sul Brasil, n° 1069 – sala 03, Centro, Maravilha/SC, CEP: 89.874-000, representada neste ato pelo Senhor Felipe Matheus Helfer, inscrito no CPF sob nº 087.339.579-40, **R.S. COMÉRCIO DE ELETROMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.887.479/0001-41, com sede na Rua Manoel Lino de Jesus, n° 687 - sala:03, São Luiz, Lages/SC, 88.512-330, representada neste ato pelo Senhor Rafael Pitz Silverio, inscrito no CPF sob nº 024.655.639-04, **R.S. VAREJO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.322.368/0001-08, com sede na Rua Manoel Lino de Jesus, n° 687, São Luiz, Lages/SC, representada neste ato pelo Senhor Robson Pitz Silverio, inscrito no CPF sob nº 041.960.069-81, **SUPERA BLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.749.211/0001-15, com sede no Acesso BR 282 Plinio Arlindo de Nes, S/N- , Trevo, Chapecó/SC, CEP 89.805-290, representada neste ato pelo Senhor Helenson Rodrigo Faria, inscrito no CPF sob nº 550.085.690-15, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDILHEIRA ALTA/SC,** conforme especificações constantes no anexo “A”do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

# 

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **doze meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo. Tendo a Ata SRP o valor global de R$ 69.448,36 (Sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais com trinta e seis centavos).

3.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

# CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega dos produtos constantes neste objeto é de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, feita através do envio da AF (Autorização de Fornecimento).

4.2 – Garantia mínima de 12 meses.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

# 

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão à dotação: Projeto Atividade Projeto Atividade **2.020, 2.019, 2.011, 2.084, 2.009, 2.013 – Elemento 4.4.90**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1- A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses;

7.2 - Quando a garantia de fábrica for maior que 12 (doze) meses, prevalecerá a garantia de fábrica.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.1.8. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Integram está Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº 57/2021 e a proposta da empresa acima relacionada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLODOALDO BRIANCINI**

**Prefeito**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIDÔNIA S. C. MERÍSIO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# ADELINA LUIZA BRAGA SILVA 48874671687

# Contratada

**­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AGASERV COM. E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI**

**Contratada**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**BAGATOLI IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS**

**Contratada**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JP EQUIPAMENTOS LTDA**

**Contratada**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MB CATARINENSE EIRELI**

**Contratada**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**R.S. COMÉRCIO DE ELETROMÉSTICOS LTDA**

**Contratada**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**R.S. VAREJO EIRELI**

**Contratada**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SUPERA BLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Kelly Cristina Ranzan

CPF: 022.893.109-64 CPF: 773.189.001-53

Fiscal de Contrato:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emerson Verdi

CPF 038.764.299-43